

LEI Nº 127/2005

1. EMENTA: Dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município, altera o Artigo 4º da Lei 125/2005 e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Araçoiaba, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba no uso de suas atribuições legais aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A estrutura administrativa do Município de Araçoiaba, será composto dos seguintes órgãos e secretarias.

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Secretaria de Gabinete

1.2. Comissão de Licitação

1.3. Assessoria e Comunicação

1.4. Assessoria Especial

1.5. Procuradoria Jurídica

1.6. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – Turismo e Meio Ambiente

1.7. Coordenadoria de Orçamento Participativo

1.7.1. – Conselho da Criança e do Adolescente

- 1.7.2. – Conselho de Saúde
- 1.7.3. – Conselho de Educação
- 1.7.4.- Conselho de Assistente Social

1.8.Coordenadoria de Promoção de Cultura e Eventos Especiais

1.9.Comissão de Controle Interno

1.10.Divisão de Informática

1.12. Assessoria Jurídica

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.1. Secretária Adjunta

2.2. Diretoria de Ensino

2.2. Diretoria Administrativa

2.3. Gerente de Esportes

2.3.1. Divisão de Esportes e Lazer

2.4. Gestor Adjunto

2.5. Secretário de Escola

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1. Secretaria Adjunta

3.2. Diretoria de Patrimônio

3.3. Diretoria de Planejamento

3.4. Diretoria de Recursos Humanos

- 3.4.1. Coordenação de Recursos Humanos
- 3.5. Diretoria de Transportes
- 3.6. Diretoria de Segurança

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.1. Secretaria Adjunta
- 4.2. Diretoria Tributária
- 4.3. Diretoria Financeira
- 4.4. Tesouraria
- 4.5. Execução orçamentária
- 4.6. Contabilidade

5. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 5.1. Secretaria Adjunta
- 5.2. Secretaria Executiva
- 5.3. Diretoria de Desenvolvimento Urbano
- 5.4. Gerência Operacional
- 5.5. Coordenadoria Operacional
- 5.6. Supervisão Operacional

6. SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

- 6.1. Secretaria Adjunta
- 6.2. Diretoria de Política Social
- 6.3. Gerência de Programas Sociais
- 6.4. Coordenadoria de Programas Sociais
- 6.7. Supervisão de Programas Sociais
- 6.8. Setor Administrativo

7. SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.1. Secretaria Adjunta
- 7.2. Coordenadoria Operacional
- 7.3. Supervisão Operacional
- 7.4. Diretoria de Patrimônio

Artigo 2º - Os órgãos de administração do Poder Executivo têm por objetivo promover de forma integrada as áreas de suas respectivas competências o planejamento, a execução coordenação e controle das funções administrativas.

Parágrafo único - As atribuições específicas de cada uma das unidades criadas serão definidas no prazo de sessenta (60) dias, contados da vigência desta Lei, mediante Decreto.

Artigo 3º - Para atender a titularidade dos órgãos de administração do Poder Executivo ficam criadas os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, quantificados e nivelados na forma exposta no quadro anexo, parte integrante deste dispositivo.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos comissionados criados anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 5º - Para atender às despesas decorrentes da reforma administrativa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto, o remanejamento até o limite de 40% (quarenta por cento), das verbas remanescentes à data de vigência desta Lei, correspondentes à cada Unidade Administrativa.

Artigo 6º - Fica alterado o disposto no Artigo 4º da Lei no 125/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos da Lei em vigor.

II - Abrir crédito adicional e suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento das despesas nos termos do Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do exercício de 2005, créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado nesse exercício.

Artigo 7º - Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou de convênios a

Fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoa e encargos sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do artigo 4º da referida Lei 125/2005.

Parágrafo Único – O remanejamento das dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e a inclusão ou alteração de elementos que não alterem o seu valor total, serão considerados Créditos Suplementares abertos por Portaria do Secretario de Finanças e não terão seus valores computados nos limites estabelecidos no Caput deste Artigo.

Artigo 8º - Os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte Tabela:

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC - 1	1.500,00
CC - 2	1.000,00
CC - 3	668,40
CC - 4	601,20
CC - 5	401,04
CC - 6	300,78
CC - 7	280,72

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Servidores no âmbito da Administração direta com percentuais que variam entre 20% e (vinte por cento) e 100% (cem por cento), sobre salários percebidos.

Artigo 10º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo os defeitos para 1º de janeiro de 2005.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2005.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito

ANEXO I

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1
PROCURADOR JURÍDICO	03	CC-1
ASSESSOR ESPECIAL I	02	CC-1
SECRETARIO ADJUNTO	06	CC-2
ASSESSOR ESPECIAL II	28	CC-2
DIRETOR DE ENSINO	01	CC-3
DIRETOR ADMINISTRATIVO	02	CC-3
DIRETOR DE TRANSPORTES	01	CC-3
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	CC-3
ASSESSOR ESPECIAL III	36	CC-3
SECRETARIA	04	CC-4
GESTOR DE ESCOLA	06	CC-4
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	CC-4
ASSESSOR FINANCEIRO	03	CC-4
ASSESSOR JURÍDICO	03	CC-4

ASSESSOR ADMINISTRATIVO	12	CC-4
ASSESSOR OPERACIONAL	12	CC-4
ASSESSOR DE TRANSPORTES	06	CC-4
ASSESSOR DE ESPORTES	05	CC-4
ASSESSOR ESPECIAL IV	18	CC-4
GESTOR ADJUNTO	10	CC-5
SECRETARIO DE ESCOLA	04	CC-5
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS 09		CC-5
COORDENADOR OPERACIONAL	24	CC-5
ASSESSOR ESPECIAL V	33	CC-5
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	21	CC-6
SUPERVISOR OPERACIONAL	10	CC-5
OFICIAL DE GABINETE	16	CC-6
ASSESSOR ESPECIAL VI	34	CC-6
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	50	CC-7
ASSESSOR ESPECIAL VII	50	CC-7
